LEI Nº 5344, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Município de Formiga a doar imóvel à sociedade empresária Rei da Cocada EIRELI – ME para ampliação de suas atividades empresariais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.176, de 10 de julho de 2017, fica o Município de Formiga autorizado a doar, com encargos, como incentivo e para ampliação das atividades, à sociedade empresária Rei da Cocada EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.897.904/0001-79, os seguintes imóveis:

I – Terreno vago caracterizado como lote 08, situado na Rua A, no Distrito Industrial José Luiz de Andrade II, na Fazenda Vista Alegre, com área de 750 m², registrado sob a matrícula 53113 do Cartório de Registro de Imóveis de Formiga;

II - Terreno vago caracterizado como lote 09, situado na Rua A, no Distrito Industrial José Luiz de Andrade II, na Fazenda Vista Alegre, com área de 750 m², registrado sob a matrícula 53114 do Cartório de Registro de Imóveis de Formiga.

Art. 2° A doação de que trata o artigo 1° desta Lei é realizada em observância e cumprimento da política municipal de fomento da atividade industrial prevista na Lei Municipal nº 5.176, de 2017.

Art. 3° A donatária obriga-se aos encargos previstos no art. 14 da Lei Municipal nº 5.176, de 2017, devendo a escritura pública de doação do imóvel reproduzi-los.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 22 de novembro de 2018.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal